

SEÇÃO I
**DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO
E DA PERDA DO MANDATO**

Art. 8º – Não deverão compor o CMDCA Petrópolis, no âmbito do seu funcionamento:

I – Conselheiros tutelares, no exercício da função;

II – Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do Poder Público na qualidade de representante de Organização da Sociedade Civil

Art. 9º – Os representantes da sociedade civil ou do Executivo Municipal poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, nos seguintes casos:

I – for constatada a reiteração de falta injustificada às sessões deliberativas do CMDCA, conforme disposto no Regimento Interno;

II – for determinado em procedimento para apuração de irregularidade em entidades de atendimento, conforme arts. 191 a 193 da Lei nº 8069/90, a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art. 191, parágrafo único da Lei nº 8069/90 ou aplicada algumas das sanções previstas no artigo 97 do mesmo diploma legal, da mesma forma quanto aos demais integrantes do CMDCA;

III – for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública estabelecida pelo artigo 4º da Lei nº 8429/92.

§ 1º – A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do Conselho.

§ 2º – Outras penalidades deverão ser estabelecidas no Regimento Interno deste Conselho.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 – O CMDCA fica organizado nas seguintes instâncias:

I – Plenária;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Comissões Internas de Trabalho, permanentes e temporárias.

Art. 11 – A presidência, a vice-presidência, as Comissões e Grupos de Trabalho do Conselho deverão ser paritárias, no momento da eleição dos mesmos.

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo necessário ao bom funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – As despesas com o CMDCA deverão ser inscritas em rubrica própria no orçamento Municipal.

§ 2º – O Município poderá ceder bens e serviços públicos para o funcionamento do CMDCA.

§ 3º – Caberá ao FUNCRIA, com aprovação em plenária do CMDCA o reembolso de despesas a conselheiros titulares ou suplentes no exercício de suas funções, que possam ser autorizados a representar o Conselho em eventos, solenidades e outras ações de interesse do Conselho.

Art. 13 – As demais normas de organização e funcionamento do CMDCA serão definidas em alteração do seu Regimento Interno. Para adaptação à presente Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – Após a publicação da presente Lei, o atual Conselho terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para convocação de reunião extraordinária com a finalidade de instaurar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil, nos moldes definidos nos § 3º e 4º do art. 3º da presente Lei.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 15 de dezembro de 2005.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.313 de 15 de dezembro 2005

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, na forma que indica e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do Município de Petrópolis, o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) vinculado à Coordenadoria de Políticas Especiais para a Juventude da Prefeitura de Petrópolis.

Art. 2º – O Conselho Municipal é um órgão de caráter propositivo, consultivo, tripartite e fiscalizador das políticas públicas para a Juventude, implementadas pelo Município de Petrópolis;

Art. 3º – O Conselho Municipal da Juventude – CMJ objetiva assegurar a participação popular da Juventude na definição das políticas destinadas a desenvolver a população na faixa etária dos 16 (dezesseis) aos 29 (vinte e nove) anos de idade.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º – Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – Participar da elaboração e definição das políticas públicas municipais destinadas à Juventude;

II – Estabelecer diretrizes, apreciar, aprovar programas anuais e encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual de Governo, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no que concerne à elaboração de recursos, no âmbito das Secretarias Municipais, destinadas à Juventude;

III – Realizar plenárias de jovens, sobre a realidade juvenil e temas afins, nos Bairros e Distritos do Município de Petrópolis, a partir dos critérios definidos em Assembléia e pelo regimento Interno do CMJ;

IV – Participar das discussões e debates acerca da elaboração dos planos de ação e aplicação, fiscalização, avaliação da gestão dos recursos destinados à área da Juventude nas Secretarias do Município de Petrópolis;

V – Acompanhar e fiscalizar as ações voltadas à juventude, desenvolvidas pelas Secretarias Municipais;

VI – Realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes na área da Juventude;

VII – Avaliar e acompanhar os ganhos sociais, e desempenho dos programas e projetos aprovados em favor da Juventude no Município de Petrópolis;

VIII – Realizar e apoiar a realização de ações com o objetivo de definir, discutir e avaliar as políticas sociais básicas voltadas à Juventude;

IX – Criar o cadastro de entidades que desenvolvem programas, projetos e pesquisas na área da Juventude;

X – Propor ações de proteção e promoção dos Direitos da Juventude;

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – O Conselho Municipal da Juventude será constituído por representantes das Entidades

Juvenis, Instituições do Poder Público e organizações não governamentais que atuam junto a juventude na área geográfica do Município de Petrópolis.

§ 1º – Para efeito desta Lei entende-se por Entidade Juvenis, aquelas que são compostas e organizadas por jovens de 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos, sediados no município.

§ 2º – O Conselho Municipal da Juventude será tripartite e compostos por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 07 (sete) representantes das Entidades Juvenis de âmbito municipal e seus respectivos suplentes; 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal com seus respectivos suplentes; e 02 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais que trabalhem com políticas públicas para a Juventude, com seus respectivos suplentes;

§ 3º – Os Conselheiros das Entidades Juvenis deverão ter de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade para participarem do Conselho Municipal da Juventude, e os demais representantes das outras Instituições não estão sujeitos a esta faixa etária;

§ 4º – A indicação dos Conselheiros da Sociedade Civil (Entidade Juvenis e Organizações Não Governamentais) será procedida no Fórum Municipal das Entidades Juvenis e Não Governamentais que desenvolvem ações junto à Juventude. Após a indicação os Conselheiros serão nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 5º – A indicação dos Conselheiros do Poder Público Municipal será feita pelo Chefe do Executivo Municipal;

Art. 6º – O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes instâncias:

I – Plenário;

II – Comissão Executiva;

III – Comissões Temáticas.

§ 1º – O Plenário, composto pelos seus membros efetivos, é o órgão responsável pelas decisões do CMJ;

§ 2º – A Comissão Executiva Municipal é o órgão responsável pela execução das decisões do Conselho e será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhidos por meio de processo eletivo entre os membros do Conselho;

§ 3º – As atribuições e composições da Comissão Executiva, das Comissões Temáticas e do Plenário serão definidas em Regimento Interno aprovada pelo plenário;

§ 4º – Comissões Temáticas são órgãos compostos pelos membros efetivos do CMJ e por assessores com comprovada experiência no trabalho juvenil;

§ 5º – O órgão máximo de decisão do conselho será o plenário, seguido da comissão executiva e Comissões temáticas.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º – O CMJ Reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em Assembléias gerais, conforme estipulado em seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas e a 5 (cinco) reuniões alternadas sem a devida justificativa será substituído automaticamente pelo seu respectivo suplente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º – Os membros do Conselho Municipal da Juventude serão indicados pelos seus segmentos e nomeados por ato do chefe do Poder Executivo, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 9º – O Conselho Municipal da Juventude realizará Assembléia Geral semestralmente para troca de experiências, análise e aprovação dos relatórios de atividades e balancetes financeiros e elaboração do plano de ação, discussão e definição de políticas públicas para a população juvenil do município de Petrópolis.

Art. 10 – Será considerada extinto, antes do término, o mandato do conselheiro, nos seguintes casos:

I – renúncia ou morte;

II – ausência injustificada, na forma estabelecida pelo Regimento Interno e Parágrafo Único do Art. 7º desta Lei.

III – conduta incompatível com o desempenho da função, apurada mediante processo administrativo disciplinado pelo Regimento Interno, assegurado o direito à ampla defesa.

Parágrafo Único – Em caso de afastamento de qualquer dos representantes do Conselho, a substituição se fará de forma automática por seu suplente;

Art. 11 – Os membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remunerados, sendo considerada de relevante serviço público a sua participação nas atividades do Conselho.

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal garantirá os meios e recursos necessários à implantações e funcionamento regular e permanente do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 13 – O Conselho Municipal da Juventude, elaborará e aprovará o Regimento Interno e o seu Plano de Trabalho, após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação da presente Lei.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 15 de dezembro de 2005.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.314 de 15 de dezembro 2005

Dispõe sobre a Criação e organização da Secretaria de Esportes e Lazer e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criada a Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Petrópolis, que tem como diretrizes as seguintes:

I – formular as Políticas Municipais voltadas ao desenvolvimento do Esporte e do Lazer, em consonância com os órgãos Estaduais e Federais;

II – planejar, coordenar, executar, implantar e implementar, planos, programas e projetos inerentes às áreas de esporte e lazer no Município;

III – incentivar as práticas esportivas e as atividades de lazer, tanto nas escolas municipais como nas comunidades, articulada com a Secretaria de Educação e Secretaria de Trabalho Assistência Social e Cidadania.

IV – promover programas esportivos para portadores de necessidades especiais;

V – promover incentivos aos jovens talentos;

VI – celebrar convênios com vistas ao fomento das atividades de esporte e lazer;

VII – realizar parcerias com a comunidade, instituições esportivas, iniciativa privada com vistas à realização de atividades esportivas e do lazer;

VIII – administrar os fundos criados para o fomento do Esporte e do Lazer no Município.

IX – efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;

X – desempenho de outras competências afins.

Art. 2º – Fica transferida a Coordenadoria de Lazer, órgão pertencente a estrutura Administrativa da Secretaria de Educação e Esportes, juntamente com as suas respectivas Unidades, para a Secretaria de Esportes e Lazer.

Parágrafo Único – Em virtude do caput, ficam transferidos os seguintes cargos para a Secretária de Esportes e Lazer:

I – 01 (um) cargo de coordenador de Esportes e Lazer, símbolo CC-2;

II – 01 (um) cargo de Auxiliar Adjunto de Eventos e Supervisão em Esportes e Lazer, símbolo CC-6.

III – 01 (um) cargo de Auxiliar Adjunto de Esporte Amador e Educação Especial, símbolo CC-6;

IV – 02 (dois) cargos de Assistente em Atividades Esportivas, símbolo CC-8.

Art. 3º – Ficam criadas as seguintes unidades administrativas da Secretaria de Esportes e Lazer:

1.0 – Gabinete do Secretário de Esporte e Lazer

1.1 – Assistência Adjunta de Gestão, Captação e Contabilidade de Fundos

Art. 4º – Ficam criados os seguintes cargos comissionados:

– 1 (um) cargo de Secretário de Esportes e Lazer;

– 1 (um) cargo de Assistente Adjunto de Gestão, Captação e Contabilidade de Fundos, símbolo CC-4;

– 1 (um) cargo de Auxiliar de Fomento de Esportes para Portadores de Necessidades Especiais, símbolo CC-5;

– 1 (um) cargo de Auxiliar Adjunto de Captação e Análise de Projetos para Jovens Talentos, símbolo CC-5;

Art. 5º – Ficam alteradas as seguintes titulações:

– de Coordenadoria de Esporte e Lazer símbolo CC-2, para Departamento de Esporte e Lazer, símbolo CC-2;

– de Auxiliar Adjunto de Esporte Amador e Educação Especial, símbolo CC-6 para Auxiliar Adjunto de Esporte Amador e Integração Escolar, símbolo CC-6;

– de Supervisor Adjunto em Atividades Esportivas, símbolo CC-8 para Supervisor Adjunto em Atividades Esportivas Sociais, símbolo CC-8;

– de Supervisor Adjunto em Atividades Esportivas, símbolo CC-8 para Supervisor Adjunto em Atividades Esportivas de Rendimento, símbolo CC-8.

Parágrafo Único – Em virtude das modificações introduzidas pelos artigos anteriores, fica estabelecida a seguinte linha de subordinação:

I – Gabinete do Secretário de Esportes e Lazer

1.1 – Assistência Adjunta de Gestão, Captação e Contabilidade de Fundos.

II – Departamento de Esporte e Lazer

2.1 – Auxiliar de Fomento de Esportes para Portadores de Necessidades Especiais

2.2 – Auxiliar de Captação e Análise de Projetos para Jovens Talentos

2.3 – Auxiliar Adjunto de Eventos e Supervisão em Esportes e Lazer

2.4 – Auxiliar Adjunto de Esporte Amador e Integração Escolar

2.5 – Supervisor Adjunto em Atividades Esportivas e Sociais

2.6 – Supervisor Adjunto em Atividades Esportivas de Rendimento

Art. 6º – O Prefeito baixará, mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Regimento Interno da estrutura administrativa da Secretaria de Esportes e Lazer consolidando as modificações ora instituídas.

Parágrafo Único – Competirá à Secretaria de Administração e de Recursos Humanos a elaboração da consolidação da legislação mencionada no caput deste artigo.

Art. 7º – Em decorrência do disposto na presente Lei a Secretaria de Educação e Esportes passará a ser denominada Secretaria de Educação.

Art. 8º – O Fundo Municipal de Esportes passará para a competência da Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 9º – Fica o Sr. Prefeito autorizado a abrir, mediante Decreto, os Créditos Especiais necessários ao funcionamento da Secretaria e dos Fundos objeto da presente Lei, mediante remanejamento de dotações alocadas nas Leis Orçamentárias de 2005 e 2006.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos à quem o conhecimento da presente Lei competir que executem e façam executar, fiel e inteiramente, como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 15 de dezembro de 2005.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Secretaria de Governo

NÚCLEO DE APOIO AOS CONSELHOS E COMISSÕES
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores membros do Conselho Municipal de Saúde para reunião ordinária de dezembro/05, que será realizada no dia 20/12/05 (terça-feira), no Centro de Saúde Coletiva Prof. Manoel José Ferreira, situado na Rua Santos Dumont, 100 Centro, Petrópolis, RJ, às 18h30, com a seguinte pauta:

- 1) Informes sobre o convênio para atendimento de Urgência e Emergência com o Hospital Santa Teresa;
- 2) Apresentação da Divisão de Saúde Mental;
- 3) Assuntos Gerais.

Petrópolis, 16 de dezembro de 2005.

HENRIQUE MANZANI
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 09 de 10 de novembro de 2005

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal no 5445, de 04 de dezembro de 1998, alterada pela Lei no 5988, de 26 de junho de 2003, e em conformidade com a Lei Federal no 8742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal no 9720, de 30 de novembro de 1998,

R E S O L V E :

Art. 1º – Criar e estruturar a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Petrópolis, conforme diretrizes estabelecidas pela NOB (Norma Operacional Básica), aprovada pela resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social, requisito indispensável para a habilitação do município à gestão plena do Sistema Municipal de Assistência social.

Art. 2º – O cargo de secretária executiva será ocupado por JUSSARA GAZONI, servidora indicada pela Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SETRAC, órgão ao qual o CMAS está vinculado, conforme deliberação do plenário reunido no dia 09 de Novembro de 2005.

Art. 3º – A presente resolução entra em vigor a partir de 10 de Novembro de 2005.

JORGE DA SILVA MAIA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 10 de 15 de novembro de 2005

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições e competências conferidas pela Lei Municipal no 5445, de 04 de dezembro de 1998, alterada pela Lei no 5988, de 26 de junho de 2003, e em conformidade com a Lei Federal no 8742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal no 9720, de 30 de novembro de 1998,

R E S O L V E :